



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 02/2024/DPE-RO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2023**

**PROCESSO: 3001.103802.2022/SEI/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SB SERVIÇOS DE TRANSPORTER POR TAXI LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, portador da cédula de identidade de nº 348241 SSP/AC e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 810.315.302-82 nomeado pelo Decreto nº 28.110, de 05 de maio de 2023.

**CONTRATADA:** EMPRESA SB SERVIÇOS DE TRANSPORTER POR TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.575/0001-09 com sede à Rua Continental, nº 2385-Sala01- 02 e 03, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76820-506, Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **PEDRO SILVA BRAGA**, portador(a) da cédula de identidade nº 000177986 SSP/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 162.906.902-72, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social e na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº Lei nº 14.133/2021, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 1149-ano VI, de 07 de fevereiro de 2024, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de monitoramento e rastreamento veicular, transmissão de dados GPS/GSM/GRPS com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com cobertura nacional, incluindo instalação e manutenção de equipamentos (fornecidos em regime de comodato) a ser utilizado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos no item **03** e do termo de referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

2.1. O valor total do presente Contrato é no montante de **R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais)**.

2.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º, da Lei nº10.192/2001, c/c art. 25º, §7º da Lei nº14.133/2021), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base), adotando-se como índice aplicável o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

2.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias nos termos do art. 67 da Lei Estadual nº 3.830, de 27 de junho de 2016.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 113, da Lei nº 14.133/2021.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Os serviços de instalações de módulos rastreadores (GPS), com fornecimento de equipamentos em comodato deverão ser instalados nos veículos da Defensoria Pública pela contratada nos endereços e horários especificados no item 4.3.1.

4.1.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, em regime de comodato, instalação e configuração do sistema na quantidade estimada de 53 (cinquenta e três) veículos pertencentes a Frota da Defensoria Pública.

4.1.3. Toda manutenção e reposição de peças dos equipamentos será custeada pela CONTRATADA.

4.1.4. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos gestores do sistema com emissão de certificação.

4.1.5. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração.

4.1.6. Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer irregularidade, sua substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação.

4.1.7. Na execução dos serviços em objeto, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com tecnologia de informática e telecomunicações avançada, com padrões de qualidade para o perfeito cumprimento de seus objetivos, devidamente homologados pela ANATEL.

4.1.8. A CONTRATADA deverá executar o serviço com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

4.1.9. O sistema deverá permitir o rastreamento on-line do(s) veículo(s) em tempo real, via web, disponibilizando as informações sobre sua(s) localização(ões) geográfica(s), com cobertura

obrigatória em todo o território nacional.

**4.1.10.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### **4.2. Prazo de Execução:**

**4.2.1.** O **prazo de execução** dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e seguirá o seguinte cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>EXECUTANTE</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO (DIAS CORRIDOS)</b>
Apresentação do modelo conceitual, hardware, software e processo de gestão aos Operadores das Centrais.	CONTRATADA	De 3 (três) a 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.
Cadastramento e entrada de dados no Sistema.	CONTRATADA	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
Treinamento completo dos coordenadores, operadores das Centrais.	CONTRATADA	Até 15 (quinze) dias após o recebimento do serviço e instalação dos equipamentos de rastreamento.
Preparação interna para início de funcionamento do Sistema.	CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
Instalação dos módulos embarcados.	CONTRATADA	Até 50 (cinquenta) dias após a assinatura do contrato
Prazo limite para o início do funcionamento de todo o sistema.	CONTRATADA	Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**4.2.2.** Os serviços de instalação dos equipamentos de rastreamento da frota de veículos oficiais da DPE-RO, deverão ser realizados nos endereços da contratante (capital e interior), com o prévio agendamento.

**4.2.3.** O não cumprimento destes prazos acarretará penalidades previstas em contrato, salvo se devidamente justificado e aceito pela Administração.

#### **4.3. Local de Execução:**

**4.3.1.** O local de execução dos serviços deverá ocorrer no horário de funcionamento da Defensoria Pública (7h30 as 13h30), nos seguintes endereços:

<b>PLACA</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
OHM-1173	AUTOMÓVEL - SEDAN	ALTA FLORESTA DO OESTE	Rua Espírito Santo nº 3845 - Centro	(69) 3641-2805

PLACA	ESPÉCIE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
OHM-1183	AUTOMÓVEL - SEDAN	ALVORADA DO OESTE	Av. Marechal Deodoro nº 4781 - Três Poderes	(69) 3412-3475
OHM-1223	AUTOMÓVEL - SEDAN	ARIQUEMES	Av. Canaã nº 2647 - Setor 01	(69) 3536-8665
QTC-7F43	AUTOMÓVEL - SEDAN	BURITIS	Rua Ibiara nº 51 Edifício Terezinha - Setor 03	(69) 3238-3559
NEH-8263	AUTOMÓVEL - SEDAN	CACOAL	Rua Padre Adolfo nº 2434 - Jardim Clodoaldo	(69) 3443-6928
SLG-3H99	CAMINHONETE			
OHM-1243	AUTOMÓVEL - SEDAN	CEREJEIRAS	Av. Aracaju nº 827 - Centro	(69) 3342-3341
OHM-1253	AUTOMÓVEL - SEDAN	COLORADO DO OESTE	Rua Padre de Assis Ribeiro nº 4043 - Centro	(69) 3341-1390
QTC-7F83	AUTOMÓVEL - SEDAN	COSTA MARQUES	Av. Mamoré nº 1322 - Setor 01	(69) 99282-2086
OHM-1263	AUTOMÓVEL - SEDAN	ESPIGÃO DO OESTE	Av 7 de Setembro nº 2090, sala B - Centro	(69) 3481-1422
NDP-5412	AUTOMÓVEL - SEDAN	GUAJARÁ-MIRIM	Av. Mendonça Lima, nº1120 - Centro	(69) 3541-4502
QTC-7F63	AUTOMÓVEL	JARU	Rua Raimundo Catanhede nº 1247 - Setor 02	(69) 3521-5533
SLG-3I09	CAMINHONETE	JI-PARANÁ	Av. Marechal Rondon nº 527 - Centro	(69) 99288-9345
QTC-7F93	CAMINHONETE			
NDP-5592	AUTOMÓVEL - SEDAN	MACHADINHO DO OESTE	Av. Diomero Moraes Borba nº 3181 - Centro	(69) 3581-3061
OHM-5633	AUTOMÓVEL - SEDAN	NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	Rua Rui Barbosa nº 3505-A/B - Setor 13	(69) 3418-3516
NDP-5652	AUTOMÓVEL - SEDAN	OURO PRETO DO OESTE	Rua Gonçalves Dias nº 4168 - União	(69) 99273-9461
OHM-5693	AUTOMÓVEL - SEDAN	PIMENTA BUENO	Rua Alcinda Ribeiro de Souza, nº 585 - Alvorada	(69) 3451-7209

PLACA	ESPÉCIE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
FTU-8788	CAMINHÃO	PORTO VELHO	Av. Jorge Teixeira nº 1722 - Embratel	(69) 99236-7014
OHU-3480	CAMINHÃO			
NBG-8311	CAMINHONETE			
NCT-3702	CAMINHONETE			
NDP-5732	AUTOMÓVEL - SEDAN			
NCV-9402	CAMIONETE			
OXL-9A62	FURGÃO			
OHT-8773	MICRO-ONIBUS			
SLG-3H59	CAMINHONETE			
SLG-3H69	CAMINHONETE			
SLG-3H79	CAMINHONETE			
QTC-7G13	AUTOMÓVEL - SEDAN			
QTC-7F53	AUTOMÓVEL - SEDAN			
QTC-7G23	AUTOMÓVEL - SEDAN			
QTC-7G63	AUTOMÓVEL - SEDAN			
QTC-7G73	FURGÃO			
QTE-2A63	AUTOMÓVEL - SEDAN			

PLACA	ESPÉCIE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
QTE-2B13	AUTOMÓVEL - SEDAN			
QTE-2B73	AUTOMÓVEL - SEDAN			
QTE-8H23	AUTOMÓVEL - SEDAN			
QTE-8H53	AUTOMÓVEL - SEDAN			
QTE-2B33	AUTOMÓVEL - SEDAN			
NDP-5712	AUTOMÓVEL - SEDAN	PRESIDENTE MÉDICI	Rua Castelo Branco nº 2583 - Centro	(69) 99946-5167
NDP-5762	AUTOMÓVEL - SEDAN	ROLIM DE MOURA	Av. Aracajú nº 5394 - Centro	(69) 99275-7185
NDV-9282	AUTOMÓVEL - SEDAN	SANTA LUZIA DO OESTE	Rua Jorge Teixeira de Oliveira, nº 2438	(69) 3434-2228
NDP-5542	AUTOMÓVEL - SEDAN	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Av. São Paulo S/N - Cidade baixa - Forum	(69) 99262-8895
NDV-9342	AUTOMÓVEL - SEDAN	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Av. Presidente Vargas nº 176 esq. Pinheiro Machado - Centro	(69) 3642-1465
NDV-9362	AUTOMÓVEL - SEDAN	VILHENA	Av. Luis Maziero nº 4320 - Jardim América	(69) 99231-0036
QTC-7G03	AUTOMÓVEL - SEDAN			

#### 4.4. Dos Materiais Utilizados:

**4.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**4.4.2.** A arquitetura tecnológica mínima deverá conter: Módulo AVL (Automatic Vehicle Location); Tecnologia de comunicação via GSM/GPRS; Tecnologia de localização via GPS; Antena GPS/GSM; Modem; Mínimo de 1 (um) SIMCARD habilitado e com segurança por meio de PIN.

**4.4.3.** A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE o equipamento de rastreamento (rastreador), em perfeitas condições, a título de COMODATO, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. O CONTRATANTE, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia enquanto vigor o contrato.

**4.4.4.** Cabe à contratada a responsabilidade de realizar manutenções ou a troca dos aparelhos, quando houver a necessidade. A substituição/troca referida no subitem anterior deverá ser providenciada pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a mesma receber notificação expedida pelo órgão contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, de acordo com a localidade onde se encontra o veículo/equipamento monitorado.

**4.4.5.** Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar a retirada de todos os equipamentos cedidos à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

**4.5.** As demais disposições a respeito do recebimento e aceitação estão contidas no item **08** do Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. DA(S) CONTRATADA(S):**

**5.1.1.** Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

**5.1.2.** Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

**5.1.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

**5.1.4.** Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

**5.1.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

**5.1.6.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) empregado(s) na execução até o local de entrega.

**5.1.7.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

**5.1.8.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.9.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

**5.1.10.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

**5.1.11.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

**5.1.12.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que

porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**5.1.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**5.1.14.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**5.1.15.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

**5.1.16.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

**5.1.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**5.1.18.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.19.** Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

**5.1.20.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

**5.1.21.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

**5.1.22.** Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias após comunicação da Secretaria de Serviços Municipais, todos os equipamentos necessários para o sistema de monitoramento e rastreamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta instalação, programação e operação do sistema;

**5.1.23.** Manter os equipamentos e demais acessórios em condições normais de funcionamento, primando, sempre, pela perfeita qualidade dos serviços;

**5.1.24.** Os veículos oficiais, em hipótese nenhuma, poderão ser dirigidos por funcionários da empresa contratada, caso seja necessário a Contratante disponibilizará motorista.

**5.1.25.** Todo o serviço deverá ser executado nas instalações da Contratante.

**5.1.26.** Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.

**5.1.27.** Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação por escrito.

**5.1.28.** Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos.

**5.1.29.** Refazer os serviços considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização.

**5.1.30.** Realizar a manutenção dos equipamentos quanto a consertos e regulagens bem como configurações dos mesmos.

**5.1.31.** O contratado cumprirá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**5.1.32** os riscos a serem suportados pela Contratante e pela Contratada, ou compartilhados pelas partes, são os descritos e detalhados na Matriz de risco, contida no item 15 do Estudo Técnico Preliminar (id. 0179779).



## **5.2. DA CONTRATANTE:**

**5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

**5.2.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

**5.2.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**5.2.4.** Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.

**5.2.5.** Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

**5.2.6.** Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

**5.2.7.** Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

**5.2.8.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

**5.2.9.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

**5.2.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

**5.2.11.** Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**5.2.12.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

**5.2.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da data da liquidação da despesa.

**6.1.1.** Os pagamentos de despesas de contratos com valor inferior a 50% do limite de dispensa de licitação tratada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais de pequenos credores, observadas as categorias de contratos dispostas no art. 2º do Regulamento n. 077/2022-GAB/DPERO, de 30 de junho de 2022.

**6.2.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

**6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.4.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento conforme ordem cronológica da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.1.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.7.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

**6.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

### **I. Advertência.**

### **II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:**

**a )** No atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**c)** No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

**d)** Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

**e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

### **III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**

**a)** Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

**b)** Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

**c)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

**IV. Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, inc. III, da Lei 14.133/2021, por prazo não superior a 3 (três) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

**V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar**, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

**7.3.** A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) chefe da Diretoria Administrativa e as sanções dos subitens IV, V e VI será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**7.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.

**7.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**7.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.7.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**8.1.** O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser CONTRATADA contra falhas de funcionamento ou instalação durante todo período contratual. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir o equipamento defeituoso ou a parte porventura defeituosa dentro do prazo de 05

(cinco) dias úteis, contadas a partir do acionamento da mesma por escrito feito por ofício ou via e-mail pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, na dotação abaixo discriminada (id 0369322):

**9.1.1. Unidade Orçamentária:** 30.011 - Defensoria Pública de Rondônia - CNPJ: 06.188.804/0001-42;

**9.1.2. Programa de Trabalho:** 1009 - Estruturação e Modernização da DPE/RO;

**9.1.3. Fonte de Recurso:** 1.759.0.08030 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNDEP;

**9.1.4. Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.77

**9.1.5. Ação:** 2531 - Aparelhar e Manter o Funcionamento das Unidades da DPE/RO;

**9.1.6. Nota de Empenho:** 2024NE000186;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**10.2.** A(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a DPE-RO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021. Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**10.3.** Nos termos do artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal designado atenderá às disposições constantes da Lei 14.133/2021 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

**12.2.** Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:

1. zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
2. verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**12.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 09/2023, à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de nº 1149, de 07 de fevereiro de 2024 e à proposta da parte contratada.

**13.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**13.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**13.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**13.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**14.2.** Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

**14.3.** Subcontratação do objeto, pela simplicidade de sua execução, também se encontra vedada.

**14.4.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas

através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

**14.5.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**14.6.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral

**SB SERVIÇOS DE TRANSPORTER POR TAXI LTDA**  
**PEDRO SILVA BRAGA**  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Silva Braga, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 29/02/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0370007** e o código CRC **057DF60A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103802.2022.

Documento SEI nº 0370007v4